



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n. 114, de 10 de março de 1.994.
Dá nova redação ao parágrafo 2. do artigo 4., da Lei Complementar n. 53, de 07 de outubro de 1.992.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- O parágrafo 2. do artigo 4. da Lei Complementar n. 53, de 07 de outubro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2.- Aos ocupantes dos cargos criados por este artigo na categoria de agentes políticos, são concedidas as vantagens e benefícios previstos pelos artigos 57, II, 60 e seu parágrafo único, 73, 74, 75, parágrafos 1. e 2. e 175, I, "d" e "g" da Lei Complementar n. 25, que correrão por conta do Tesouro Municipal."

Artigo 2.- No artigo 16 da Lei Complementar n. 53/92 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único- Os ocupantes dos cargos criados por este artigo na categoria de Agentes Políticos, são concedidas as vantagens e benefícios previstos pelos artigos 57, II, 60 e seu parágrafo único, 73, 74, 75, parágrafos 1. e 2. e 175, I, "d" e "g" da Lei Complementar n. 25."

Artigo 3.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1. de janeiro de 1.993.

Leme, 10 de março de 1.994.


GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL